

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1308, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Publicado no DOC em 04/04/2018 – Pág. 50 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
388/2012	Associação dos Moradores de Bairro Vivendo e Aprendendo	04.518.781/0001-61	Artigo 6º, incisos III e IV, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS
656/2012	Associação de Famílias de Rotarianos de São Paulo - ASFAR SP	62.837.737/0001-10	Artigo 6º, incisos III e IV, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
668/2012	Congregação Mekor Haim	62.365.655/0001-10	Artigo 6º, inciso IV, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS
1071/2013	Associação das Voluntárias do Hospital Infantil Darcy Vargas	52.631.033/0001-33	Artigos 6º, incisos III e IV, e 9º, §1º, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1106/2013	Instituto Viver a Vida - IVV	13.164.669/0001-60	Artigo 6º, inciso IV, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI**  
**PRESIDENTE COMAS-SP**